

ANÚNCIO

Município de Braga

Gestão do acesso automóvel à área pedonal da Cidade de Braga

O Município de Braga torna público que até ao dia 31 de janeiro de 2017, de acordo com o Artigo D-1/43º, do Código Regulamentar do Município de Braga, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 206, através do regulamento n.º 973/2016, de 26 de outubro, para efeitos de **revalidação do acesso automóvel à área pedonal** (capítulo III), deverão ser apresentados pelos interessados os seguintes documentos, previstos no citado Código Regulamentar:

- Fotocópia simples da procuração, se não indicou código de acesso à procuração on-line e se é procurador;
- Fotocópia simples de comprovativo da Residência e ou Estabelecimento (recibo da AGERE);
- Fotocópia simples do título do registo de propriedade do veículo ou outro documento, caso o veículo se encontre em outro regime de titularidade (de acordo com o n.º 1, do artigo D-1/39.º do CRMB);
- Fotocópia simples da carta de condução;
- Declaração do titular do estabelecimento que ateste que o titular do veículo avençado trabalha no estabelecimento, no caso de comerciante ou trabalhador independente;
- Declaração do(s) estabelecimento(s) para os quais exige acesso à área pedonal, comprovando o fornecimento/abastecimento por parte do requerente, no caso de comerciante ou trabalhador independente.

Mais se informa que de acordo com o previsto no artigo D-1/36º,

“O acesso à área pedonal apenas é permitido nos seguintes termos:

- Às pessoas coletivas ou singulares localizadas ou com residência na área compreendida no perímetro pedonal;*
- Aos titulares de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços incluindo profissionais liberais;*
- À atividade de operações de cargas e descargas de produtos e mercadorias;*
- Aos veículos em serviço do Município (...);*
- A outros veículos expressamente autorizados pelo Município, em casos excecionais e devidamente justificados.*

(...) Viaturas afetas a obras de construção, reconstrução, conservação ou demolição de imóveis, bem como obras de urbanização, confinando-se essa atividade tão somente a cargas e descargas;”

Braga, 21 de dezembro 2016.

O Presidente da Câmara de Braga.



Dr. Ricardo Rio